

**PROJETO DE LEI Nº 011/2025.**

ALTERA A LEI Nº 2.122, DE 20 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, PARA ESTABELECEER DIRETRIZES SOBRE O CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E CULTURAL DAS PLACAS E INCLUIR A IDENTIFICAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 2.122, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** As placas de identificação de vias, praças e demais logradouros públicos da Cidade de Parnamirim/RN deverão conter, em destaque, a sua denominação oficial, informações de localização e direcionamento aos respectivos bairros do Município, **apresentando, obrigatoriamente, caráter informativo, educativo e cultural.**

**§ 1º** As informações contidas nas placas deverão ser legíveis, em fontes e tamanhos adequados à visualização pública, e seguir um design padronizado a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

**§ 2º** Para as praças públicas e para os logradouros que possuam reconhecida relevância histórica, cultural, ambiental ou turística, as placas deverão conter, além do nome oficial e das informações de localização, os seguintes elementos:

- I - a origem do nome do logradouro ou via;
- II - um breve histórico do local, destacando fatos marcantes ou curiosidades;
- III - dados biográficos concisos da personalidade ou entidade homenageada, quando houver;
- IV - referências a elementos culturais que valorizem a identidade histórica e social do bairro e do Município, tais como manifestações artísticas, folclóricas, eventos tradicionais, monumentos próximos ou características da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO

DATA: 24/02/2026

  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169



§ 3º As placas poderão, ainda, incluir tecnologias como códigos de resposta rápida (QR Code) para acesso a informações complementares em plataformas digitais oficiais do Município, quando disponíveis, visando à ampliação do conteúdo cultural e à acessibilidade.

§ 4º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, definirá em regulamento específico os padrões técnicos, materiais, dimensões e procedimentos para a confecção, instalação e manutenção das placas, assegurando uniformidade estética, durabilidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e harmonização com a paisagem urbana.

§ 5º A implementação das placas com caráter cultural poderá ser realizada de forma gradual, priorizando-se as praças e os logradouros de maior relevância histórica, cultural ou turística, e integrando-se, preferencialmente, aos cronogramas de manutenção e substituição da sinalização já existente, de modo a otimizar os recursos públicos."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 23 de fevereiro de 2026.



Rhalessa Cleidiane Freire dos Santos  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **aprimorar e modernizar a Lei nº 2.122, de 20 de maio de 2021**, que trata da identificação de vias e logradouros públicos em Parnamirim. A proposta central é expandir o escopo do Art. 1º da lei vigente para incluir expressamente as praças públicas e, sobretudo, para **conferir um caráter informativo, educativo e cultural obrigatório às placas de identificação** de nossos logradouros.

Vivemos em uma cidade em constante crescimento, onde a preservação da memória, da identidade e a promoção da cultura local se tornam ainda mais cruciais. A sinalização urbana transcende a mera função de orientação; ela é um elemento vital na construção da narrativa de Parnamirim, um instrumento de conexão entre o passado e o presente, e um canal para a educação cidadã. Este projeto busca os seguintes objetivos fundamentais:

1. **Valorização da Identidade Local:** Ao incorporar a origem dos nomes, o histórico dos locais e dados sobre personalidades homenageadas nas placas, fortalecemos a memória coletiva e o orgulho parnamirinese. Cada placa se torna um pequeno portal para a história e a cultura do bairro e do município.
2. **Instrumento de Educação e Cultura:** A proposta transforma a sinalização urbana em uma ferramenta pedagógica ao ar livre. Cidadãos e visitantes terão acesso a informações concisas e relevantes sobre o local onde vivem ou transitam, fomentando o conhecimento e o apreço pelo patrimônio material e imaterial de Parnamirim. Esta medida concretiza o direito à informação (Art. 5º, XIV da CF) e o acesso à cultura (Art. 215 da CF).
3. **Inclusão das Praças Públicas:** Praças são espaços de convivência por excelência, pulmões verdes e centros de atividades sociais. Incluí-las expressamente na Lei é reconhecer sua importância e garantir que também contribuam para a narrativa cultural da cidade.
4. **Desenvolvimento do Turismo e da Cidadania:** Placas informativas e culturais enriquecem a experiência de visitantes e moradores, contribuindo para o turismo local e estimulando a cidadania ativa através do conhecimento do próprio território.
5. **Modernização e Acessibilidade:** A inclusão da possibilidade de tecnologias como QR Codes demonstra o compromisso com a modernização, permitindo que a sinalização evolua para oferecer conteúdo digital complementar. Adicionalmente, a exigência de padrões de design e acessibilidade garante que as informações sejam compreendidas por todos os públicos.

No tocante a viabilidade orçamentária, temos que, a execução desta Lei está integralmente alinhada e amparada por dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, sob a **esfera Fiscal** e com a **Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**, garantindo a sustentabilidade financeira do projeto:

- Para a **confeção, instalação de placas e estruturas de aprimoramento urbanístico** que enriqueçam o contexto das praças e logradouros, contaremos com o **Programa 0015 - DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL E MOBILIDADE URBANA EFICIENTE**, através da **Ação 1302 - "Execução de estruturas urbanas e turísticas no litoral do município"** (R\$ 1.000.000,00 na LOA 2026) e da **Ação 1303 - "Construção de pórticos em Parnamirim"** (R\$ 500.000,00 na LOA 2026).
- O **desenvolvimento do conteúdo histórico-cultural e a padronização técnica** das placas, bem como estudos preliminares, serão suportados por dotações destinadas a projetos urbanísticos e ambientais, como a **Ação 1088 - "Elaboração e Desenvolvimento de projetos e ações urbanísticas e ambientais"** (R\$ 100.000,00 na LOA 2026).
- Para o **caráter educativo das informações e a valorização da identidade cultural**, utilizaremos recursos da **Ação 1295 - "Estruturação e implantação dos programas de educação ambiental"** (R\$ 50.000,00 na LOA 2026), do **Programa 0010 - MEIO AMBIENTE PRESERVADO E RESPEITADO**, e da **Ação 1509 - "Promoção de ações culturais no litoral"** (R\$ 50.000,00 na LOA 2026), vinculada ao **Programa 0016 - CIDADE CULTURAL E TURÍSTICA**.
- Adicionalmente, a **divulgação e fomento ao turismo** decorrentes desta iniciativa poderão se beneficiar da **Ação 1507 - "Realizar Atividades de Fomento ao Turismo no Litoral do Município de Parnamirim/RN"** (R\$ 180.000,00 na LOA 2026), também sob o **Programa 0016 - CIDADE CULTURAL E TURÍSTICA**.

Consciente da responsabilidade fiscal, o Projeto de Lei prevê que a implementação das placas com caráter cultural poderá ser realizada de forma gradual, priorizando as praças e os logradouros de maior relevância histórica, cultural ou turística, e integrando-se, preferencialmente, aos cronogramas de manutenção e substituição da sinalização já existente. Essa abordagem otimiza os recursos públicos e garante uma implementação eficiente e sem impactos orçamentários adicionais significativos.

Este Projeto de Lei é, portanto, uma iniciativa de interesse público que concilia o direito à informação e à cultura com a preservação do patrimônio histórico municipal, contribuindo para uma Parnamirim mais informativa, acolhedora e consciente de sua rica trajetória, com base em um planejamento orçamentário sólido e existente.

Parnamirim/RN, 23 de fevereiro de 2026.

Rhalessa Cleoane Freire dos Santos  
Vereadora

